PROJETO DE LEI N.º 22/84

DOCUMENTO N.º 931/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 92/84
EM 23/05/84
Ana

Na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro último, apresentamos o Requerimento nº 58/84 endereçado ao Sr. Governador do Estado, ao Sr. Diretor-Presidente da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e ao Sr. Secretário de Obras e do Meio Ambiente, encarecendo a necessidade de se implantar um sistema coletor de esgotos na Ilha de São Vicente.

Na ocasião, procuramos traçar, em linhas gerais, um esboço da real situação de nossa cidade e dos demais Municípios da Baixada Santista, no que diz respeito ao grave problema do saneamento.

Consideramos que na Baixada Santista, a situação sanitária, em especial de nossas praias, está atingindo proporções alarmantes, em consequência de um sistema de esgotos projetado no início do século por Saturnino de Brito e completamente superado nos dias atuais.

Argumentamos que nossas praias recebem o esgoto "in natura", além de toda sorte de detritos lançados às águas na região das favelas, além de toneladas de excrementos provenientes do sistema da Represa Billings, via Usina Henry Borden.

Lembramos ainda o problema do lixo, lançado pelos Poderes Públicos dos Municípios da região nos manguesais e que, após ser carregado pela maré, vai sendo depositado no fundo do estuário, da baía de São Vicente e da baía de Santos. São milhões de toneladas de lama e lixo que se acumulam de tal forma no fundo do mar, que a água da baía de São Vicente possui uma coloração permanentemente negra, afas

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 22/05/84

lc

tando qualquer dúvida sobre a gravidade da situação.

O Requerimento nº 58/84 a que nos referimos foi, também, endereçado à CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, solicitando o envio a esta Casa, dos exames periódicos de controle da poluição para ensejar um alerta à população que procura nossas praias. Em atenção a essa solicitação, este Legislativo recebeu da Direção daquela Companhia o ofício nº 785/84, o qual contém um pequeno histórico da evolução da qualidade das praias de São Vicente.

Ficamos cientes, portanto, de que a partir de 1974 as coletas de amostras passaram a ser efetuadas de forma sistemática e no ano de 1976 implantou-se, definitivamente, o monitoramento bacteriológico semanal, com uma rede de estações de amostragem formada por três pontos, distribuídos nas praias do Município, cujos resultados de análises são interpretados com base na Portaria nº 536/76 da SEMA.

Mediante a observação do gráfico referente à "Evolução anual das concentrações de coliformes fecais" anexo ao mencionado ofício da CETESB, concluímos que a Praia de São Vicente ou Gonzaguinha, no ano passado, esteve mais de 80% do tempo imprópria para banho. A Praia dos Milionários esteve na mesma situação, e a de Itararé foi a que se apresentou em melhores condições de balneabilidade, conservando-se imprópria para banho em apenas 20% do tempo.

Inclusive é importante assinalar que, pela simples constatação visual, podemos verificar a gravidade da situação das praias de São Vicente e dos Milionários. A própria areia já está contaminada. Principalmente no verão, quando o sistema de esgoto lança às praias toneladas de imundícies, é evidente a impropriedade para banho. Não constitui novidade alguma que as praias de São Vicente e Santos são atualmente enormes focos de transmissão de todo tipo de doenças, haja vista os inúmeros casos de dermatites e hepatite verificados entre os frequentadores das praias.

Os relatórios semanais que a CETESB com

prometeu-se a enviar a esta Casa apresentam resultados estatísticos que se referem às análises bacteriológicas de amostras colhidas em pontos pré-determinados. Nesses relatórios são consideradas dez variantes para a elaboração dos resultados, a saber: baixa visibilidade vertical; chuvas; forte ressaca; água suja de detritos; presença de detritos na praia (lixo, paus, troncos, galhos, folhas etc); presença de dejetos na praia; presença de óleo e graxa na areia; presença de óleo e graxa na água; peixes mortos na praia e presença de esgoto (perceptível pelo olfato ou visão).

A CETESB recomenda aos banhistas que evitem os pontos das praias onde as condições de balneabilidade são consideradas "impróprias". A nosso ver, este é o ponto fundamental da questão. Até que uma ação integrada seja desenvolvida para a recuperação de nossas praias, os banhistas não podem permanecer desinformados sobre o grau de poluição dessas praias e dos riscos que correm por frequentá-las.

Para nós que residimos junto à praia, é motivo de real preocupação observarmos senhoras com crianças da mais tenra idade banhando-se nas águas enegrecidas, completamente alheias ao perigo de contaminação. Essas crianças, notadamente as do sexo feminino, que possuem a área genital mais vulnerável às infecções, são as grandes vítimas da poluição das praias, pois sentam-se à beira d'água e se expõem totalmente, sem poderem contar ainda com um sistema imunológico completamente desenvolvido.

É imprescindível, portanto, alertar a população que frequenta as praias das condições de balneabilidade e dos riscos a que está sujeita.

A melhor maneira de alertar os frequentadores das praias é, a nosso ver, através de placas contendo o mínimo de informações sobre as condições de balneabilidade, informações essas que seriam atualizadas com base nos relatórios semanais da CETESB. Temos certeza de que assim

procedendo, o Poder Público estará agindo em defesa da saúde pública e beneficiando diretamente a população.

Dessa forma, para viabilizar esta nossa sugestão, submetemos à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 22/84
DOCUMENTO Nº 931/84

Artigo 1º - É obrigatória a divulgação da qualidade das praias do Município, por meio de placas, e com base nas análises bacteriológicas periódicas efetuadas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, conforme normas da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA.

Artigo 2º - As placas a que se refere o artigo anterior deverão conter, no mínimo, os seguintes dizeres: CETESB; dia___/___/____/; qualidade da praia ___ (própria ou imprópria).

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 22 de maio de 1984

a) **ENIL FONSECA**

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

ARQUIVADO EM 30/05/84

ARQUIVISTA